



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 820 – Quarta-feira, 13 de setembro de 2017. Pag. 01/01



ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
EMAS - PB

RESOLUÇÃO Nº 005/2017 de 06 de Setembro de 2017.

APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA  
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº. 453/2016,  
QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS DA POLÍTICA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE  
EMAS-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no  
uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal Nº. 451/2016:

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios: Destinar recursos financeiros  
para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS,  
mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011) e:

Art. 15. Compete aos Municípios:

- I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar critérios para concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social autorizados através da Lei Municipal Nº. 453/2016 que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Emas-PB, mediante o seguinte;

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

*[Assinatura]*

- I – Requerimento da pessoa interessada;
- II – Documentos pessoais;
- III- Endereço;
- IV- Renda per capita de até ¼ salário mínimo;
- IV – Cadastro Municipal no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Cadastro Único;
- V – Parecer Social.

Art. 2º. - O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou bens e serviços, em caráter provisório e suplementar por um período de até 03 meses, renovável pelo mesmo período, ou outro período caso os Técnicos de referência do CRAS e ou o Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social o fizer em parecer, durante o ano vigente, com dotação orçamentária específica, no valor fixado de até R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais, a depender do grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados).

Art. 4º. - De acordo com a gravidade da situação de vulnerabilidade apurada em parecer social as despesas com benefícios eventuais poderão ser concedidas num valor maior do que o fixado no artigo anterior.

Art. 5º. - Apenas o profissional da Assistência Social, prioritariamente a equipe técnica de referência do PAIF – Serviço de Atenção Integral a Família, poderá conceder benefícios eventuais, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidades sociais, além dos critérios e renda estabelecidos.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Emas – PB, 06 de setembro de 2017.

*[Assinatura]*  
VERA LÚCIA ALBINO DE FREITAS ALENCAR  
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



Decreto nº 17/2017.

APROVA A RESOLUÇÃO Nº. 05/2017 DO  
CMAS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº.  
453/2016 QUE DESTINA RECURSOS PARA  
ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS EM  
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE  
SOCIAL NO AMBITO MUNICIPAL

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA  
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do disposto na lei  
orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº. 451/2016.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução nº. 05/2017 do Conselho Municipal de  
Assistência Social – CMAS, do Município de Emas/PB, que APROVA CRITÉRIOS E  
VALORES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA LEI  
MUNICIPAL Nº. 453/2016, QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA  
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social –  
LOAS, onde preconiza que compete aos Municípios: Destinar recursos financeiros para custeio  
do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios  
estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS, redação  
dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011);

DECRETA

Art.1º. - Fica aprovada a Resolução nº. 05/2017 do CMAS, que define os critérios para  
concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social, autorizados através da  
Lei municipal nº. 453/2016, que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas  
em situação de vulnerabilidade social neste Município, mediante o seguinte:

Publicado no Município de Emas  
Assinatura: Vera Lucia Albino de Freitas Alencar, Estado nº 02  
Código: 10000000  
Data: 13/09/2017

13/09/2017 10:00:00



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



- I – Requerimento da pessoa interessada
- II – Documentos pessoais
- III- Endereço
- IV- Renda per capita de até ¼ salário mínimo
- IV – Cadastro Municipal no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Cadastro Único
- V – Parecer Social

Art. 2º - O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou bens e serviços, em caráter  
provisório e suplementar por um período de até 03 meses, renovável pelo mesmo período, ou  
outro período caso os Técnicos de referência do CRAS e ou o Assistente Social da Secretaria  
Municipal de Assistência Social o fizer em parecer, durante o ano vigente, com dotação  
orçamentária específica, no valor fixado de até R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos  
reais), a depender do grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal  
das famílias e indivíduos afetados.

Art. 3º - Ratifica todos os dispositivos da Resolução nº. 05/2017, do CMAS.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, em 13 de setembro de 2017.

*[Assinatura]*  
José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional

Publicado no Município de Emas  
Assinatura: José William Segundo Madruga, Estado nº 02  
Código: 10000000  
Data: 13/09/2017

13/09/2017 10:00:00